

Lei nº 13/83

Estabelece normas para o Comércio da Sede.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Artigo 1º - Fica estabelecido o fechamento do comércio da Sede do Município aos sábados a partir das 12,00 horas;

§ 1º - Executar-se desta determinação os bares e as praças de plantão, devidamente designada pela, digo por decreto do Executivo;

§ 2º - Os bares com comércio misto de mercadorias ficam sujeitas às normas estabelecidas no "caput" deste artigo;

Artigo 2º - O Poder Executivo fará ampla divulga-

caio a fim de que todo município tome conhecimento destas normas, 30 (trinta) dias antes da vigência desta lei.

Artigo 3º- Esta lei, entrará em vigor em 14 (quatorze) de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 11 de abril de 1983
Ass. Joanne Merida Silva. Presidente.